

## AUTORIZAÇÃO Nº 8379/2014

### I-Relatório

Sociedade Portuguesa do Ar Líquido – ARLÍQUIDO Ld<sup>a</sup> (NIPC 500261512), com sede em Rua Dr António Loureiro Borges nº4 2º Arquiparque Miraflores - Algés, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de créditos litigiosos.

Foram solicitados os esclarecimentos entendidos por necessários, tendo a Requerente procedido à correção de aspetos inicialmente referidos no formulário apresentado.

### II-Do Pedido

-A Requerente dedica-se à venda e instalação de oxigénio e outros gases industriais.

-Pretende com o presente tratamento proceder à gestão de créditos litigiosos relacionados com a atividade que exerce.

-Os dados objeto de tratamento são os seguintes: nome ou denominação social, número de cliente, NIF/NIPC, morada, importâncias devidas, dados os contratos, dados de identificação e de contacto da pessoa que junto do cliente tem funções de processamento do pagamento das faturas, dados bancários, dados relativos ao processo.

-Os dados são recolhidos diretamente junto dos seus clientes.

-Há comunicação de dados para AL AIR LIQUIDE ESPANÃ, S.A. (Madrid), AIR LIQUIDE IBERICA DE GASES, S.L.U. (Madrid), AIR LIQUIDE MEDICINAL, S.L.U. (Madrid), AIR LIQUIDE MEDICINAL, S.A. (Algés), VITALAIRE, S.A. (Algés), Air Liquide Société Anonyme (Paris) – todas estas são empresas do grupo da requerente - , PACC.V & Associados, Sociedade de Advogados RL e Dr<sup>a</sup> Clarisse Azevedo (os dados necessários à prestação de assessoria jurídica na recuperação de créditos extrajudiciais).



-Não há interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados.

-Ao titular dos dados é facultado conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem.

-Como medidas de segurança implementadas existem sistema de alarme contra intrusão, acesso restrito de pessoas, cópias de segurança, níveis de acesso diferenciado à informação.

-Pretende-se que os dados sejam conservados até à cobrança da dívida ou quando ocorra o prazo legal de prescrição.

### III. Apreciação

A Requerente pretende tratar a informação relativa aos devedores das empresas suas clientes, com quem terá celebrado contratos de prestação de serviços, de forma a poder dispor de elementos de identificação e dos dados relativos à dívida.

Os dados recolhidos integram-se no conceito de informação relativa ao "crédito e solvabilidade" dos titulares, pelo que o tratamento notificado está sujeito a autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados (artigo 28º nº 1, alínea b), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro - LPDP).

Face ao fim declarado, os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. alínea c) do nº1 do artigo 5º da LPDP).

A legitimidade para o tratamento de dados ora em causa encontra-se no fundamento expresso no artigo 6º, alínea a), da LPDP – execução de contrato.

Em termos gerais, não há objecções ao tratamento dos dados, estando a Requerente, vinculada a cumprir as disposições relativas ao sigilo bancário em relação às informações que eventualmente sejam recebidas de empresas financeiras (cfr. artigo



78º n.º1 e 79º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro) e a sigilo profissional em relação a todas as outras empresas (artigo 17º da LPDP).

Contudo, dada a sensibilidade da informação, deve a responsável:

- Informar o titular dos dados, no momento da entrada dos dados pessoais no seu ficheiro, dos elementos do artigo 10º da LPDP (cf. n.º 3 desse mesmo artigo);
- Verificar se a entidade de quem recebe os dados está legalizada junto da CNPD e autorizada a comunicar dados para essa finalidade;
- Abster-se de utilizar os dados para outras finalidades, designadamente constituição de “listas negras” ou para marketing;
- Quanto aos dados dos devedores das empresas suas clientes, não comunicar a terceiros dados relativos às dívidas, para além da entidade a quem prestou o serviço, salvo se do contrato resultar a possibilidade de subcontratar terceiras entidades;
- Manter os dados atualizados, registando o ponto de vista do titular quando este invoque razões para fundamentar o incumprimento;
- Eliminar os dados logo que não haja obrigações contratuais pendentes relacionadas com a dívida (cf. alínea e) do n.º 1 do artigo 5º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPDP);
- Abster-se de, em qualquer campo de texto livre, designadamente o campo de observações, incluir dados que possam discriminar o titular ou quaisquer outros relativos à sua vida privada (cf. n.º1 do artigo 7º da LPDP);
- Abster-se de agregar informação dos titulares quando se verifique a existência de dívidas com diferentes credores;
- Abster-se de divulgar dados pessoais dos devedores a entidades não consignadas nesta autorização, designadamente a familiares ou às entidades patronais.

Quanto à segurança da informação, devem ser adotadas as medidas previstas no artigo 15º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.



Deve ser garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do sistema, que devem manter um registo de auditoria de acesso à informação.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

No que tange à comunicação pretendida, entende-se a mesma alicerçada no fundamento de legitimidade acima expresso – execução de contrato –, devendo restringir-se aos dados estritamente necessários à cobrança da dívida

Quanto ao prazo de conservação entende-se que o proposto se mostra adequado.

#### IV. Decisão

Em face do exposto, nos termos dos artigos 6º alínea a), 27º e 28º n.º 1, alínea b) da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento nos termos supra referidos, consignando, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º da Lei nº 67/98, o seguinte:

**Responsável:** Sociedade Portuguesa do Ar Líquido – ARLÍQUIDO Lda;

**Finalidade:** Gestão de créditos litigiosos;

**Categorias de dados pessoais tratados:** Nome, ou denominação social, número de cliente, NIF/NIPC, morada, importâncias devidas, dados os contratos, dados de identificação e de contacto da pessoa que junto do cliente tem funções de processamento do pagamento das faturas, dados bancários, dados relativos ao processo;

**Destinatários dos dados:** Há comunicação de dados para AL AIR LIQUIDE ESPANÃ, S.A. (Madrid), AIR LIQUIDE IBERICA DE GASES, S.L.U. (Madrid), AIR LIQUIDE MEDICINAL, S.L.U. (Madrid), AIR LIQUIDE MEDICINAL, S.A. (Algés), VITALAIRE, S.A. (Algés), Air Liquide Societé Anonyme (Paris) – todas estas são empresas do




grupo da requerente -, PACC.V & Associados, Sociedade de Advogados RL e Dr<sup>a</sup> Clarisse Azevedo (os dados necessários à prestação de assessoria jurídica na recuperação de créditos extrajudiciais);

Não há interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante pedido formulado perante a responsável, presencialmente ou por escrito;

Prazo de conservação: Até à cobrança da dívida ou quando ocorra o prazo legal de prescrição.

Lisboa, 16 SET 2014  


Luís Barroso (Vogal em substituição da Presidente)